

# Direitos e deveres para presos e familiares

**E**m 1993, a população brasileira encarcerada era de 148,7 mil pessoas. Dez anos mais tarde, esse número saltou para 302,4 mil presos e, em dezembro de 2005, já eram 361,4 mil. A taxa de encarceramento saltou de 95,5 para cerca de 200 presos para cada 100 mil habitantes. Acredita-se ainda que existam mais de 300

mil mandados de prisão a serem cumpridos, o que faz supor que a população carcerária tende a continuar crescendo. Veja nesta edição do Especial Cidadania quais os direitos e deveres dos detentos e como obter o auxílio-reclusão, benefício da Previdência Social criado para amparar e garantir a subsistência de seus dependentes.



Reeducando do presídio Pascoal Ramos (MS) durante exposição: direito a trabalho e remuneração

## Auxílio-reclusão é pago pela Previdência Social

O auxílio-reclusão é um benefício pago pela Previdência Social aos dependentes carentes do preso contribuinte do INSS para garantir seu sustento. O benefício é devido tanto na hipótese de prisão provisória quanto na definitiva e não tem caráter indenizatório, e o detento não possui qualquer direito sobre ele.

Os dependentes podem ser os pais, o cônjuge, o(a) companheiro(a), os filhos não-emancipados menores de 21 anos ou pessoa inválida de qualquer idade.

Para ter direito é preciso que o preso estivesse trabalhando com carteira assinada com salário inferior a R\$ 350 ou contribuindo como autônomo à Previdência antes de ser recolhido à prisão.

Também é necessário provar

que a relação de dependência existia antes da prisão e que o segurado não recebe salário da empresa em que trabalhava nem auxílio-doença ou aposentadoria, além da carência de recursos.

### Não há período de carência para benefício

O valor do benefício corresponde a 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia no dia da prisão ou que teria direito se estivesse aposentado por invalidez. Se o preso tiver mais de um dependente, o auxílio-reclusão será dividido entre todos. Quando um dependente perder o direito ao benefício, a sua parte será dividida entre os demais. Não há período de carência para ter direito ao auxílio-reclusão e

a data de início do benefício é a data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até 30 dias depois, ou a data do requerimento, se ele for feito após 30 dias do recolhimento à prisão.

### O auxílio-reclusão deixa de ser pago:

- ▶ em caso de morte do segurado, quando é convertido em pensão por morte;
- ▶ em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena;
- ▶ quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado; ou
- ▶ com o fim da invalidez ou com a morte do dependente.

## A quem recorrer para garantir a aplicação das leis

▶ **Diretor do presídio** – Todos os direitos do preso podem ser reclamados diretamente ao diretor do presídio, pois todo detento tem direito a audiência.

▶ **Juiz do processo ou de execução** – A Lei de Execução Penal e a Constituição do Brasil garantem ao preso que toda ofensa, ou até mesmo ameaça de ofensa aos seus direitos, pode ser denunciada ao juiz responsável – que julga o processo, caso o detento ainda não tenha sido condenado ou esteja recorrendo de decisão – ou ao juiz de execução penal,

caso o preso tenha sido condenado em última instância. O juiz tem o dever de decidir sobre a reclamação do preso, que tem o direito de pedir uma audiência com o magistrado, por meio do seu advogado. Se o preso for pobre, o juiz deve nomear um defensor público. Ninguém responde a processo sem ser defendido por advogado.

▶ **Conselho da Comunidade** – A lei prevê a instalação, em cada cidade, de um Conselho da Comunidade, responsável por visitar os estabelecimentos penais;

entrevistar os presos; apresentar relatórios mensais ao juiz de execução penal e ao Conselho Penitenciário; e trabalhar pela obtenção de recursos para dar melhor assistência ao preso.

▶ **Conselho Penitenciário** – Órgão consultivo e fiscalizador da execução da pena, que emite parecer sobre indulto e comutação de pena e inspeciona os estabelecimentos e serviços penais.

▶ **Departamento Penitenciário Estadual**  
▶ **Ministério Público Estadual**

## O que diz a legislação brasileira em vigor

A assistência ao preso é dever do Estado. Essa proteção visa à prevenção do crime e ao retorno do encarcerado em condições de conviver em sociedade.

### Deveres

- ▶ Submeter-se às normas de execução da pena;
- ▶ comportar-se com disciplina e cumprir fielmente a sentença;
- ▶ obedecer ao servidor e respeitar qualquer pessoa com quem deva relacionar-se;
- ▶ executar o trabalho, as tarefas e as ordens recebidas;
- ▶ submeter-se à sanção disciplinar imposta;
- ▶ indenizar a vítima e o Estado, quando possível, das despesas realizadas com a sua manutenção, por meio de desconto no salário recebido pelo trabalho na prisão;
- ▶ manter higiene pessoal e o asseio da cela ou alojamento;
- ▶ conservar os objetos de uso pessoal fornecidos pelo Estado.

### Direitos

- ▶ À integridade física e moral;
- ▶ à alimentação e vestuário suficientes;
- ▶ ao trabalho e remuneração de, no mínimo, 75% do salário mínimo;
- ▶ à Previdência Social;
- ▶ à divisão do tempo para trabalho, descanso e recreação;
- ▶ à assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
- ▶ à proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
- ▶ à entrevista pessoal e reservada com o advogado;
- ▶ à visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
- ▶ a ser chamado pelo nome;
- ▶ à audiência especial com o diretor do estabelecimento;

▶ a representar e peticionar a qualquer autoridade, em defesa de direito;

- ▶ à correspondência, leitura e acesso a outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; e
- ▶ ao atestado de pena a cumprir.

### Regime Disciplinar Diferenciado (RDD)

Caso o preso cometa falta grave (crime doloso, subversão da ordem ou disciplina internas), o juiz, a pedido do diretor do presídio e depois de ouvir o Ministério Público e o advogado do preso, pode decidir pela sua inclusão no Regime Disciplinar Diferenciado (RDD). Criado pela Lei 10.792/03, o regime suspende ou restringe direitos.

- ▶ Duração máxima de 360 dias, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie, até o limite de um sexto da pena aplicada;
- ▶ recolhimento em cela individual;
- ▶ visitas semanais de duas pessoas, sem contar as crianças, com duração de duas horas;
- ▶ o preso terá direito à saída da cela por duas horas diárias para banho de sol.

Os presos que apresentem alto risco para a ordem e a segurança do estabelecimento penal ou da sociedade ou que sejam suspeitos de envolvimento ou participação em organizações criminosas, quadrilha ou bando também podem ser submetidos ao RDD.

Já os períodos de isolamento, suspensão e restrição de direitos estabelecidos pela direção do presídio não pode exceder 30 dias, exceto se o preso for submetido ao RDD.

## Visitas e integração com a família

A revista dos familiares dos presos não pode ser humilhante e a inspeção das mulheres deve ser feita por agentes prisionais femininos.

A visita íntima ainda não está regulamentada e tem sido permitida em caráter experimental, condicionada ao comportamento do preso, à segurança do presídio e às condições da unidade prisional.

A lei assegura às presas o direito de permanecerem com seus filhos durante o período de amamentação, que é de 120 dias.

### Informações e projetos de lei

#### Informações

Ministério da Justiça  
Departamento Penitenciário Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bl. T,  
Anexo II - Salas 624/635  
70064-900 Brasília (DF)  
61 3429-3187/3601  
www.mj.gov.br/depen

Ministério da Previdência e Assistência Social  
Esplanada dos Ministérios, Bl. F,  
Anexo II - Salas 624/635  
70059-900 Brasília (DF)  
0800 78-7191  
www.mpas.gov.br

Ministério Público nos estados

#### Projetos de lei

PLS 217/06 - Autoriza a instalação de salas de aulas nos presídios. Autor: senador Cristovam Buarque (PT-DF)

PLS 265/06 - Institui a remissão de pena pelo estudo. Autor: senador Cristovam Buarque

PLS 158/06 - Dispõe sobre o isolamento preventivo ou a inclusão provisória no regime disciplinar diferenciado. Autor: senador Romeu Tuma (PFL-SP)

PLC 105/03 - Dispõe sobre as penitenciárias de mulheres

PLC 95/02 - Institui o ensino médio nas penitenciárias